

EMPENHO

DESPACHO

À Divisão de Financeiro, Orçamento e Contabilidade,

I. Ciente;

II. Trata-se do Processo Administrativo nº.627497/2019 cujo objeto refere-se contratação de empresa especializada em serviço de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação para operacionalizar programas de estágio.

III. A referida contratação se enquadra no art. 15, inciso II da Lei 8666/93 e art. 52 e 65 do Decreto Estadual 840/2017;

IV. Encaminho os autos para emissão de pedido de **EMPENHO GLOBAL**, em

favor da:

EMPRESA: IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI

CNPJ:03.986.163.0001. -83

CODIGO CREDOR: 2013.01541.5

VALOR R\$40.436,16 (Quarenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezesseis reais)

Conforme dotação abaixo:

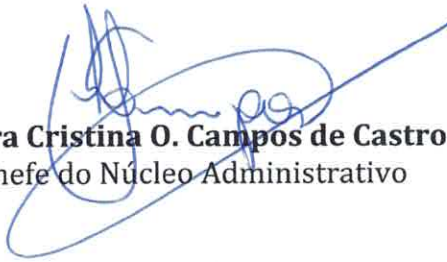
Unidade Orçamentária: 20501

Fonte: 100

Projeto/Atividade:2007

Elemento de Despesa: 3390.3700

Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 2019


Laura Cristina O. Campos de Castro
Chefe do Núcleo Administrativo

Ratifico:


Luciano Bernart
Diretor Presidente
MT PARCERIAS S/A – MT/ PAR



MT PAR S/A:
Fl. n.º 70
Rub. R
FIPLAN

PED	PEDIDO DE EMPENHO		20501.0001.19.000001-7
Data de Solicitação: 22/01/2019			RESERVA DE EMPENHO
Unidade Orçamentária: 20501 - MT PARCERIAS S/A - MT PAR			
Unidade Gestora: 0001 - Sede			
Projeto/Atividade: 2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais			
Nº Processo de Pagamento:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:	
627497/2018	*** **	*** **	
Especificação: PED/EMP para atender a realização do primeiro Termo Aditivo do Contrato 002/2017 - MT PAR, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 025/2015/SEGES, decorrente do Pregão Presencial nº 023/2015/SEGES, cujo objeto é a prestação de serviço de agenciamento junto a instituição de ensino, para atender as vagas de 04 bolsas de estágio, referente a 1/12 avos de 2019, em virtude da Lei nº 10.802 de 10/01/2019.			

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: 0501.0001.04.122.036.2007.9900.339000000.100.4.1		Elemento de Despesa: 37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
Tipo de Despesa: 7 - Compras e Serviços		Convênio: Não	
Saldo Orc. Anterior (R\$) *** 20.133,89	Valor Total da Reserva (R\$) *** 3.369,68	Saldo Orc. Atual (R\$) *** 16.764,21	
Tipo de Empenho: Global			
Valor por Extenso: TRÊS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS *** **			
Reserva Inicial (R\$): *** 3.369,68			
Valor Total - Reforço (R\$): *** 0,00			
Valor Total - Redução (R\$): *** 0,00			

DADOS DO CREDOR

Código: 1995.04844-8	Nome: Instituto Euvaldo Lodi		
Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 4193			
CPF/ CNPJ/ IG: 03.986.163/0001-83	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **	

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
-----------------------	------------------------------------

Observações: Situação do PED: Reserva de Empenho para processo Licitatório
--

DESPACHO

Processo 627497/2018

Assunto: Solicitação de EMPENHO

Instituto Euvaldo Lodi – IEL NR/MT.

À DPA

I - Trata-se do Processo Administrativo 627497/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação para operacionalizar programa de estágio voltado a alunos do ensino superior para atender as necessidades da MTPAR, EMPENHO no valor de R\$ 3.369,68, para atender 1/12 (um doze avos) da execução do primeiro Termo Aditivo do contrato 002/2017 da empresa Instituto Euvaldo Lodi;

II – Tendo em vista que do valor de R\$ 40.436,16 solicitado à SEFAZ para liberação de Concessão de Empenho para emissão dos empenhos necessários para a execução dos contratos vigentes e despesas de caráter continuado do exercício de 2019, não foi possível, em virtude da Lei nº 10.802 de 10/01/2019, que em seu artigo 1º que autoriza a execução da LOA no limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês, apurado com base no valor total da proposta orçamentária de 2019;

III – Diante disso, do valor solicitado para atender a execução do contrato de prestação de serviços, só foi possível empenhar a importância de R\$ 3.369,68;

IV - Mediante a liberação do restante da concessão de empenho, providenciaremos o Empenho da diferença.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2019.

Laura Cristina Oliveira Campos de Castro

Chefe de Núcleo Administrativo
Contadora

De acordo:

João Creplive Neto

Diretor Administrativo

+55 (65) 3645-3900 | www.mtpar.mt.gov.br | agenda@mtpar.mt.gov.br

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Edifício Helbor Dual Business, Sala 501, Alvorada. Cuiabá – MT – CEP 78050-970



EMP		NOTA DE EMPENHO		20501.0001.19.000002-0
Nº PED: 20501.0001.19.000001-7			Data de Emissão: 28/01/2019	
Nº DOTLIST: **** * * * *			Nº NOBLIST: ** * * * * *	
Unidade Orçamentária: 20501 - MT PARCERIAS S/A - MT PAR			Unidade Gestora: 0001 - Sede	
Projeto/Atividade: 2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais			Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: Pregão			Nº/Ano da Licitação: 432017/2017	Motivo Dispensa Licitação ** * * * * *
Nº Convênio ** * * * * *	Despesa em Processamento Não		Transferido - Resto a Pagar Não	Nº Processo de Pagamento: 627497/2018

DADOS DO CREDOR

Código: 1995.04844-8	Nome: Instituto Euvaldo Lodi		
Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 4193	CEP: ** * * * * *		
Bairro: Centro	Município: Cuiabá	UF: MT	
CPF/ CNPJ/ IG: 03.986.163/0001-83	Insc. Estadual: ** * * * * *	RG: ** * * * * *	

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: ** * * * * *	Data de Início da Viagem: ** * * * * *
	Data de Retorno da Viagem: ** * * * * *

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: ** * * * * *	Data de Solicitação: ** * * * * *
----------------------	-----------------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 20501.0001.04.122.036.2007.9900.339000000.100.4.1	Elemento de Despesa: 37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA
Valor Total do Empenho (R\$): *** 3.369,68	Valor por Extenso: TRÊS MIL E TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS ** * * * * *

Histórico:

Empenho do PED Nº 20501.0001.19.000001-7
PED/EMP para atender a realização do primeiro Termo Aditivo do Contrato 002/2017 - MT PAR, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 025/2015/SEGES, decorrente do Pregão Presencial nº 023/2015/SEGES, cujo objeto é a prestação de serviço de agenciamento junto a instituição de ensino, para atender as vagas de 04 bolsas de estágio, referente a 1/12 avos de 2019, em virtude da Lei nº 10.802 de 10/01/2019.

Data de Autorização da Despesa: 3/01/2019	Ordenador de Despesa: Luciano Bernart
--	--

Responsável pela Execução Orçamentária

Max Vinícius Machado dos Santos
MT Parcerias S/A-MT PAR

Luciano Bernart
Ordenador de Despesa

Observações:

Situação do EMP: Empenho (EMP) normal
Número do documento de estorno:

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ Quinta-Feira, 10 de Janeiro de 2019 Nº 27419

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 10.802, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir o orçamento de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, enquanto o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não for aprovado pela Assembleia Legislativa e até 30 (trinta) dias após a sua aprovação, a utilizar a programação dele constante, que poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês, apurado com base no valor total da proposta orçamentária de 2019, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - transferências constitucionais e legais aos Municípios, por repartição de receitas;
- III - serviço da dívida pública;
- IV - PIS/PASEP;
- V - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
- VI - despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Estado de Saúde, de Educação, Esporte e Lazer, de Segurança Pública e de Justiça e Direitos Humanos;
- VII - as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII - demais despesas que se demonstrem ser inadiáveis.

Parágrafo único Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2019 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO Nº 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e de ponto facultativo no ano de 2019, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, incluída a unidade do Ganha Tempo - Ipiranga:

- I - 1º de janeiro (terça-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;
- II - 04 de março (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;
- III - 05 de março (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;
- IV - 06 de março (quarta-feira) Cinzas - expediente a partir das 12 horas;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe da Casa Militar	
Secretário de Estado de Segurança Pública	Alexandre Bustamante dos Santos
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Alexandre Bustamante dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário Controlador-Geral do Estado	Emerson Hideki Hayashida
Secretária de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	Vanessa Queiros Pinto
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer	Marionede Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Gestão	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação	Mauro Carvalho Junior
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Cultura	José Paulo da Motta Traven
Secretário de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	Mauro Carvalho Junior
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado das Cidades	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado do Gabinete de Governo	Mauro Carvalho Junior
Secretária de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	Talita Peske Rodrigues
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos	Mauro Carvalho Junior

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br



Detalhes de Malote Eletrônico

Malote Eletrônico: 124551
Data de Envio: 16/01/2019 15:16:34
Data de Recebimento: 16/01/2019 17:20:20
De: Lúcio Flávio Dos Santos - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Para: Ilnar Fernandes Feitoza, Edson da Costa Ribeiro, Antonio Carlos Diniz Salles, Gisele Gugel, Vicente Mamede de Arruda, Melissa Alves Dos Santos, Ralf Hermes Siebiger, Benedito Conrado da Costa, Emanuel Alves Das Flores, Fabricia Oliveira de Marchi, Lucio2000, Clodoaldo Aparecido Goncalves de Queiroz, Eranes Faria
Assunto: Antecipação 1/12 ávos das dotações orçamentárias da PLOA 2019

Comunicação aos usuários FIPLAN responsáveis pela execução orçamentária.

Os usuários responsáveis pela execução orçamentária nas UOs, desde que em atendimento à Lei 10.802 de 10/01/2019, poderão solicitar no mês de janeiro a antecipação de até 1/12 ávos para cada dotação orçamentária da PLOA 2019.

Nos casos de solicitação com valores acima dos 1/12 ávos, a solicitação será rejeitada, permitindo ao usuário refazer a solicitação.

Para as despesas não enquadradas nos incisos I a VII, a UO deverá enviar à Superintendência de Orçamento - SEPLAN exposição de motivos que evidenciem a despesa como inadiável.

Superintendência de Orçamento - SEPLAN

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017/MT PAR

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **MT PARCERIAS S/A** E A EMPRESA **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL**.

CONTRATANTE: A **MT PARCERIAS S.A – MT PAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.816.442.0001/03, com sede na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº525, Edifício Helbor Dual Business sala 501, Bairro Alvorada Cep:78050-970 Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **LUCIANO BERNART**, portador da carteira de identidade 63909378 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 026.129.529-26, com competência estabelecida na Portaria nº 003/2018/MT PAR.

CONTRATADO: **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.986.163/0001-83, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4193, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78.055-500, neste ato representada pelo Sr. **MAURO SERGIO DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 07589352 SEJUSP/MT, inscrito no CPF nº 460.580.011-53, **RESOLVEM**, com fulcro no disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

1.1O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2019 com término previsto para o dia 31 de janeiro de 2020, conforme cláusula sexta do contrato original, da seguinte forma:

“CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”

6.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato como adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.”

DESPACHO

Processo: 627497/2019
Assunto: Análise jurídica

A Unidade Jurídica,

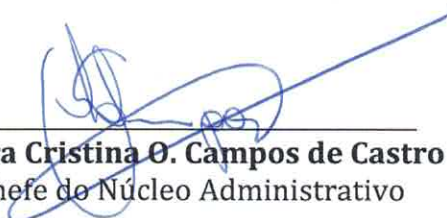
I. Ciente;

II. Trata-se de processo administrativo processo nº.627497/2019 referente a **prorrogação** da vigência do Contrato nº 002/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação para operacionalizar programa de estágio voltado a alunos do ensino superior regular, com carga de 06 (seis) horas diárias;

III. Sendo assim, encaminho os autos para parecer, para que sejam analisadas as formalidades legais para a presente contratação, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 2019.



Laura Cristina O. Campos de Castro
Chefe do Núcleo Administrativo

ASSEJUR - PARECER JURÍDICO - Nº 001/2019

ASSUNTO: Prorrogação do Contrato nº 002/2017 – 1º Aditivo vencimento 31.01.2019 – Contratação de empresa especializada na intermediação do programa de estágio através da Empresa IEL. Segunda prorrogação.

Processo: 627497/2018 de 05.12.2018

INTERESSADO: Chefe de Núcleo Administrativo da MT Parceiras S/A – MT PAR.

1.0 DO OBJETO:

É submetido a esta Assessoria Jurídica, requerimento para analisar a possibilidade/legalidade em firmar aditivo de renovação do Contrato 002/2017 1º Aditivo com vencimento 31.01.2019, que trata da Contratação de empresa especializada na intermediação do programa de estágio através da Empresa IEL.

O processo foi enviado a esta Assessoria Jurídica, a fim de que possa ser analisado quanto ao cumprimento dos ditames legais. Acompanha:

1. C.I nº390/2018/DPA/MT PAR – Requerimento (fls.03);
2. Cópia do Contrato(fl.04/14);
3. Publicação Diário oficial 1º TAditivo – (fls.18);
4. Termo de avaliação pelo fiscal do Contrato(fl.19);
5. Relatório de acompanhamento do Contrato (fls.20);
6. Pesquisa de Mercado(atas de registro de preço existentes) (fls.21/46);
7. Ofício encaminhado para a empresa IEL e Resposta positiva (fls.47/49);
8. Documentos de habilitação da empresa (fls.50/67);
9. Empenho (fls. 69/70);
10. Despacho do Diretoria/Núcleo Administrativo (fls.71);
11. Publicação da abertura do orçamento.(fls.29);
12. Minuta do Aditivo Contrato (fls.74);



13. Solicitação de parecer jurídico (fls.75).

Esta Assessoria fará exame do termo aditivo pretendido, bem como, quanto à adequação do processo de licitação, excluindo as razões de conveniência e oportunidade que são competências da Diretoria Executiva.

É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Trata-se de análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 002/2017 de 01.02.2017, celebrado entre MT PAR e IEL, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento junto as instituições de ensino sediadas em território Mato-Grossense de estudantes do ensino superior e médio para preenchimento de 4 vagas de bolsas de estágio existentes na MT PARCERIAS S/A - MT PAR. Vencimento Contrato 31.01.2019

O núcleo administrativo solicita aditamento do contrato para sua prorrogação tendo em vista a necessidade de manter a prestação de serviços na sede da MT PAR, e a manutenção dos estagiários que já se encontram lotados na sede.

Foi efetuada busca por alternativas de contratação, melhor preço ou até adesão a outras atas, mas, diante desta análise verificou-se que a renovação do contrato efetuado com a empresa IEL é a melhor alternativa considerando a manutenção do percentual de taxa de administração.

➤ **Da minuta do aditivo.**

Verifica-se que a minuta do aditivo ao contrato guarda semelhança com os termos do contrato original, sofrendo apenas ajustes para adequação do texto às condições que dizem respeito as cláusulas que deverão sofrer alteração temporal.



As Cláusulas pretendida para alteração são:

- 01) Cláusula Primeira –Cláusula Sexta - Prazo - Vigência do Contrato
- 02) Cláusula Terceira – Valor do Contrato – Prestação de serviço.
- 03) Cláusula Quarta - Manutenção das demais cláusulas.
- 04) Cláusula Quinta – Da Publicação.

Em análise do termo aditivo, verifica-se que atende a legislação e o objeto pretendido, assim como verifica-se nos autos a concordância da empresa em manter a prestação de serviços (fls.47/49).

➤ ***Procedimentos Decreto 008/2019 de 17.01.2019 –***

Estabelece diretrizes para controle, reavaliação e contenção das despesas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

Em 17.01.2019 o Poder Executivo editou norma para estabelecer regras de controle e gestão de gastos do poder público da administração direta e indireta. O art.7º do Decreto prevê dentre tantos outros regramentos, a possibilidade de efetuar-se aditamento dos contratos existentes desde que estes contratos tenham suas cláusulas mantidas e no caso de valores, a repactuação em mesmos valores ou menores, nunca maiores.

Art. 7º Ficam temporariamente suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

(...)

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;

Observa-se portanto que o aditamento proposto pelo Núcleo Administrativo atende as regras estabelecidas pelo Executivo Estadual em face da necessidade de evitar aumento de despesas, sejam elas de custeio ou não.



O contrato com a empresa fornecedora de estudantes para compor a equipe MT PAR como estagiários se manterá com o mesmo valor anteriormente pactuado por mais 12 meses. O valor pactuado tem semelhança com 3 outras pesquisas efetuadas, o que prova que o valor está dentro das expectativas de mercado.(fls. 21/46)

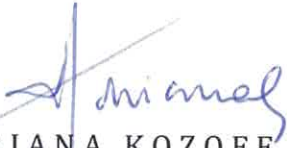
III - DA CONCLUSÃO.

Quanto à formalização do processo de licitação, ficou comprovado que foi devidamente protocolado, autuado e numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, *caput*, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Considerando o Princípio da Legalidade, e demais Princípios da Administração Pública direta e indireta;

Considerando a solicitação de alteração contratual e RENOVAÇÃO através do Aditivo apresentado às Fls. 74, e o atendimento ao Decreto nº 007/2019, esta Assessoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do procedimento com a assinatura do aditivo proposto.

Cuiabá – MT, 28 de janeiro de 2019.



ADRIANA KOZOFF
Assessoria Jurídica
MT PARCERIAS S/A - MT PAR
OAB/MT 16.372